



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI N° 009/2012

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO
C/c DTI

ASSUNTO: Uso de Modens 3G para acesso à Internet

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em decorrência dos fatos apontados na Notificação UCCI N° 003/2012, de 04/01/2012 – Acesso à Internet impossibilitado por falta de pagamento, bem como na Notificação UCCI N° 004/2012, de 10/01/2012 – Constrangimento à atuação do DTI – Segurança da Rede de Informações, esta Controladoria Municipal exarou uma série de Requisição de Documentos, buscando informações acerca da **utilização dos Modens 3G para garantia do acesso à Internet** pelos órgãos da Administração Municipal.

2 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado, que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

3 – DO MÉRITO

Tendo em vista o ocorrido em 29/12/2012, relativo à falta de acesso à Internet pelos órgãos da Prefeitura Municipal que se encontram em rede em virtude da falta de pagamento da conta telefônica da linha (55)3968-1133, bem como o descumprimento da Instrução Normativa 01/2011 por servidores municipais e o decorrente constrangimento sofrido pelos membros do DTI, quando da tentativa de desinstalar os modens 3G, utilizados como

medida paliativa para o acesso à Internet, esta Controladoria Municipal exarou a Requisição de Documentos N° 002, de 05/01/2012, destinada ao Setor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, com o intuito de obter informações, abaixo discriminadas, acerca da utilização dos Modens 3G para acesso à Internet pelos órgão da Administração Municipal.

- _ quantos *pen drives* foram adquiridos e estão sendo utilizados?
- _ os *pen drives* foram registrados no Setor de Patrimônio da Prefeitura?
- _ em que setores estão sendo utilizados no momento?
- _ sob responsabilidade de quem estão os *pen drives*?
- _ quais os critérios utilizados para a distribuição dos *pen drives* entre os setores?

Em resposta à requisição, o Setor de Patrimônio encaminhou, em 09/01/2012, o Memorando n° 015/2012, onde esclarece que “*não possui informação relativo a modens 3G e também a Pen derives incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ou sendo utilizado na referida Prefeitura*” [sic].

Diante da negativa do setor responsável pelo registro, e conseqüente controle, dos bens da Prefeitura Municipal, buscou-se tais informações junto à Contadoria Geral, através da Requisição de Documentos N° 003, de 09/01/2012, uma vez que, pelo sistema Pronim CP, pode-se constatar o pagamento de faturas, relativas ao uso de 15 *chips* 3G, ao fornecedor VIVO S.A.

Da verificação das faturas dos 15 *chips* 3G, relativas ao mês de dezembro de 2011 (período 06/11/11 a 05/12/2011) cujos números se encontram abaixo relacionados, confirmou-se a existência de 15 Modens 3G, sendo utilizados pela Administração Municipal, sem qualquer espécie de registro junto ao patrimônio, bem como sem o conhecimento do Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, o que, mais uma vez, configura-se em descumprimento da Instrução Normativa N° 001/2011, que trata da “REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES”.

N° Chip 3G	Utilizado Minutos/Unidades	Valor
(55)9655-3900	4MB 17KB	R\$ 69,90
(55)9992-0460	3.227MB 964KB	R\$ 128,90
(55)9992-0461	1.663MB 920KB	R\$ 128,90
(55)9992-0462	1.003MB 689KB	R\$ 128,90
(55)9992-0463	1.844MB 1.023KB	R\$ 128,90
(55)9996-4660	37MB 443KB	R\$ 128,90
(55)9996-7365	652MB 547KB	R\$ 128,90
(55)9997-1225	3.398MB 314KB	R\$ 128,90
(55)9997-1670	769MB 311KB	R\$ 128,90
(55)9997-7112	Sem uso neste período	R\$ 128,90
(55)9998-0561	Sem uso neste período	R\$ 128,90
(55)9998-5894	1.204MB 618KB	R\$ 128,90

(55)9998-6558	2.281MB 529KB	R\$ 128,90
(55)9998-7671	674MB 740KB	R\$ 128,90
(55)9998-8501	4.958MB 760KB	R\$ 128,90
TOTAL		R\$ 1.874,50

Cabe destacar que o âmbito de aplicação da Instrução Normativa N° 001/2011 compreende todos os Órgãos/Unidades que trabalharem com banco de dados públicos e estiverem ligados à rede Intranet, Internet ou utilizando equipamentos de informática no âmbito da Administração Direta do Município, bem como o disposto nos itens 3 e 7 das Competências do DTI:

“F – PROCEDIMENTO E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Compete ao DTI :

...

03 – Monitorar os usuários quando o sistema de proxy informar discrepância de tráfego na rede ou identificar acesso a sites impróprios ao serviço público, cabendo ao DTI a verificação e constatação, via acesso remoto, ou in loco na máquina identificada, sem a necessidade de prévia autorização, comunicando à UCCI quando identificada ilegalidade ou irregularidade na utilização da rede, para fins de responsabilização administrativa, cível ou penal quando for o caso.

...

07 – Planejar, liderar, fiscalizar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação, sem o que nenhum usuário poderá instalar ou executar aplicativo nocivo a segurança da rede ou instrumento de informação, em qualquer equipamento da Administração Direta, sob pena de responsabilidade administrativa e, em caso de prejuízo, responsabilização penal ou cível, conforme a gravidade do ato.”

4 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno, MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pelo registro de todos os *chips* 3G, utilizados em aparelhos celulares ou *modems (pen drives)*, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;
- b) pela identificação dos usuários dos respectivos *chips*, passando a responsabilidade pela distribuição e controle de utilização para o DTI – Departamento de Tecnologia de informação, em cumprimento à Instrução Normativa N° 001/2011.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 30 de janeiro de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. 218782
Chefe da UCCI